



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 92/FEAM/URA LM - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0041669/2023-13

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 79087979			
PA COPAM SLA N°: 1276/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II)	CNPJ:	42.278.796/0007-84
EMPREENDIMENTO:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II)	CNPJ:	42.278.796/0007-84
MUNICÍPIO(S):	PERIQUITO E AÇUCENA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°1'39.467"S Longitude 42°12'48.663"O			
AMN/DNPM: ----- Substância Mineral: -----	RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga n. 1503045/2021		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	Área útil = 561,36 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Jacinto Moreira de Lana (RAS e estudo do critério locacional)	70.665/D (CREA/MG)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental	1.368.449-3		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 19/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



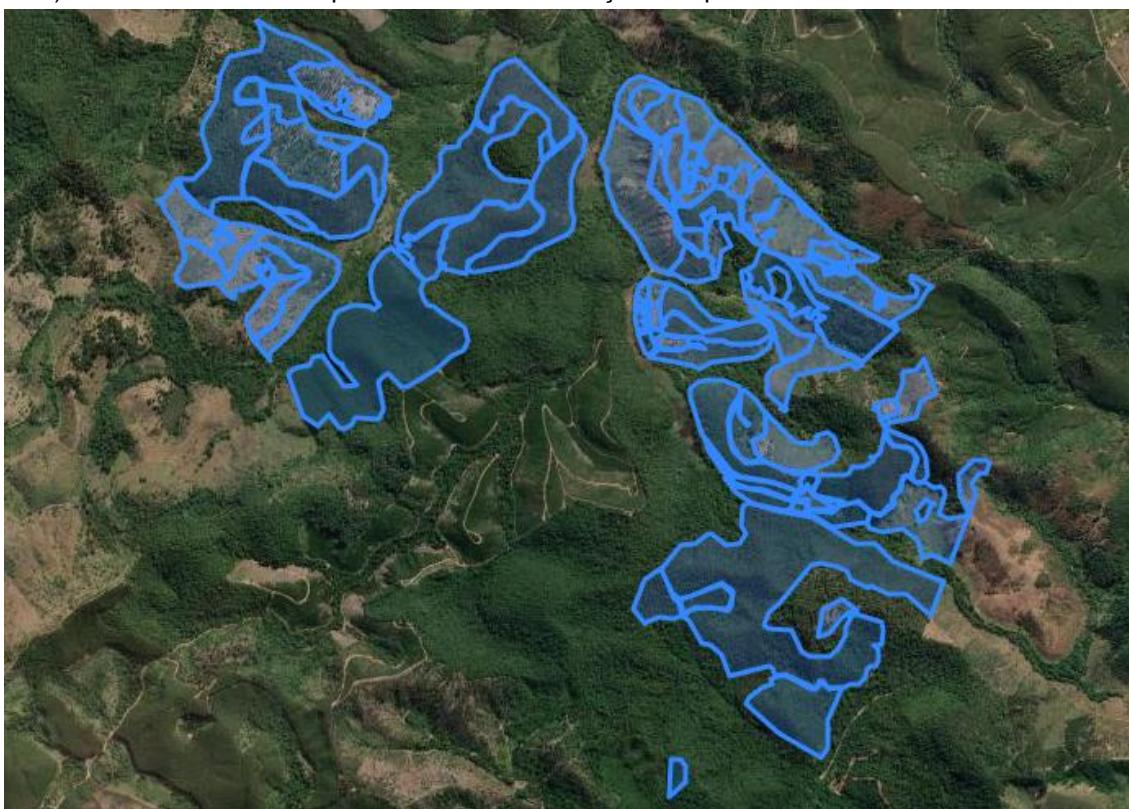
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 79078830 e o código CRC BE66C0D4.



## PARECER Nº 92/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023

O empreendimento CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II) atuará no ramo da silvicultura nos municípios de Periquito e Açucena, conforme Figura 01. Em 19/06/2023 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 1276/2023, sendo solicitadas informações complementares na data de 04/09/2023, cujo atendimento ocorreu de modo integral e tempestivo em 15/12/2023.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II) - área de silvicultura apresentada via informação complementar.



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2023 (acesso em 19/12/2023). Arquivo digital disponível no PA SLA n. 1276/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, com área útil de 561,36 ha (Classe 2), passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, com incidência de critério locacional (Peso 1) – localização na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – Zona de Amortecimento e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Corrente, sendo apresentado o respectivo estudo com ART.

Em 05/09/2023, através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 102/2023 (Id SEI 72839315) foi dada ciência ao órgão gestor do Parque Estadual do Rio Corrente nos termos da Resolução CONAMA n.º 428/2010.

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "solicitação de licença para ampliação de empreendimento", fase projeto. Contudo, conforme informações dos autos e imagens de satélite, constatou-se que a atividade de silvicultura requerida já fora implantada anteriormente. Assim, em sede de atendimento à informação complementar, foram apresentados o Parecer Técnico NARC LM n. 002188/2006, relativo ao PA SIAM n. 10429/2005/001/2005 em nome da empresa Preservar Madeira Reforestada/ Fazenda Preservar - Serraria, e o Certificado LO n. 074/2006 válido até 08/05/2012.

Conforme consulta ao SIAM em 19/12/2023, verificou-se que configura como empreendedor do referido processo a empresa Icomatta Indústria e Comércio de Madeira Eireli.



Em relação ao uso de recurso hídrico, fora apresentada a Portaria de Outorga n. 1503045/2021, por meio da qual fora outorgada a captação de 15 L/s durante 4 h/dia, em afluente do rio Corrente Grande, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 00' 04"S e de longitude 42° 13' 48"O, para fins de aspersão de vias, irrigação de 15ha por caminhão pipa, combate a incêndio florestal, revestimento primário para encascalhamento de estradas e preparo de calda herbicida, válida até 14/04/2031. Também foram apresentados protocolos SEI para cadastramento de Certidão de Cadastro de Travessia Aérea.

Relatou-se na formalização do processo que não haverá necessidade de intervenção ambiental passível de autorização para instalação do empreendimento, sendo informado que na ADA proposta há árvores nativas isoladas, as quais não serão suprimidas.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**1 - MG-3149952-B57E.B65E.0DB7.4204.A478.B09C.7E29.584B:** Matrícula n.º 56.867 (Limeira II - Parte 1 - Periquito), sendo descritas área total do imóvel de 640,9851 ha (21,3662 módulos fiscais), APP de 31,2877 ha e RL proposta de 145,9774 ha;

**2 - MG-3100500-688F.19A2.E605.495A.A816.283D.47E1.EBFB:** Matrícula n.º 8.213 (Limeira II - Parte 2 - Açucena), sendo descritas área total do imóvel de 165,3741 ha (5,5125 módulos fiscais), APP de 16,2618 ha e RL proposta de 24,9869 ha, não havendo averbação à margem da matrícula.

Quanto às áreas de RL descritas, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente (considerando o somatório das áreas de RL descritas em ambos os CARs), sendo que tais áreas estão com vegetação nativa ou em recuperação e não poderão ser utilizadas para plantio de eucalipto. Já as APPs estão com vegetação nativa e usos antrópicos, com pequena sobreposição com a ADA, sobretudo relativa a acessos consolidados, conforme comprovado nos autos nos termos do Artigo 16 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, registra-se que o empreendimento não possuirá oficina, tampouco ponto de abastecimento. O abastecimento de combustível será por meio de caminhão comboio, o qual é dotado de tanques de combustível, óleo lubrificante, graxa, líquido de arrefecimento e equipamentos para realização de abastecimento e lubrificação em máquinas e equipamentos florestais, devendo ser adotadas as medidas de controle necessárias.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade a ser licenciada e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora e atmosférica. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas, além da captura de CO<sub>2</sub> e auxílio na circulação da fauna nativa. Não serão gerados efluentes oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados nas frentes de trabalho em campo serão destinados a banheiros rústicos (fossa seca), os quais serão instalados a cada dia em locais distintos do talhão e fora de APP e de reserva legal, conforme procedimento da empresa e NR 31. A geração desses efluentes ocorre em um curto intervalo de tempo durante os períodos de colheita e outras atividades silviculturais (plantio e manutenção), com adição de cal e posterior aterramento.

Já os efluentes pluviais serão direcionados a sistema de drenagem composto por canaletas, bueiros, lombadas, bacias de infiltração e escadas para minimização da velocidade e do potencial erosivo da água. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não gerará efluente industrial, sendo que a calda oriunda da tríplice lavagem das embalagens de defensivos líquidos será utilizada nos talhões para combate à matocompetição.

O armazenamento temporário e a destinação final propostos dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, com deslocamento dos insumos e retorno das embalagens do campo diariamente, sem armazenamento nas áreas de plantio.



Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendedor deverá promover, durante o preparo do solo, a subsolagem para aumento da infiltração das águas pluviais, além da instalação de sistema de drenagem pluvial, cujos dispositivos deverão ser definidos conforme necessidade.

O referido sistema deverá passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos e a revegetação com gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso e nos aceiros.

Quanto à geração de ruídos, o empreendedor deverá realizar as operações florestais preferencialmente no período diurno, com a devida comunicação à população do entorno da frente de trabalho, além de realizar manutenção do maquinário e uso de EPIs.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e uso de EPIs pelos funcionários.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Sobre o PEA já aprovado no âmbito do PA n. 04086/2007/003/2016, em resposta à IC, relata o empreendedor que tal estudo contempla as atividades no município de Periquito. Sendo assim, não haverá necessidade de modificação da ABEA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II)" para a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", nos municípios de Periquito e Açucena/MG, **pelo prazo remanescente da licença principal do empreendimento (Certificado RENLO n. 002/2022 - PA n. 04086/2007/003/2016), válida até 22/06/2028**, nos termos do Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2.	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso, nos aceiros e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado e ruído, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à URA/LM, <b><u>anualmente, todo mês de novembro</u></b> , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
3.	Promover o armazenamento adequado de insumos, com deslocamento para as frentes de trabalho apenas da quantidade que será utilizada no dia, com retorno do campo das embalagens vazias. No caso de herbicida líquido, as embalagens deverão passar por tríplice lavagem e, posteriormente, serem inutilizadas, com disposição adequada até destinação aos fornecedores/recicladores autorizados. A aplicação de herbicida deverá ser baseada em receituário agronômico, que deve permanecer arquivado por um período de 01 (um) ano juntamente com cópia das notas fiscais de aquisição. Os produtos a serem utilizados devem possuir registro junto ao órgão competente, com utilização de EPIs pelos funcionários encarregados da atividade. Os demais resíduos sólidos gerados deverão ser armazenados em local apropriado, com posterior destinação a empresas devidamente licenciadas.	Durante a vigência da licença
4.	Apresentar à URA/LM a comprovação do cadastramento das travessias aéreas de cursos d'água do imóvel.	Até 30 (trinta) dias após manifestação do órgão ambiental competente

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 1370.01.0041669/2023-13) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. **A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (LIMEIRA II)”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.